



CONVÊNIO

Brasília, 11 de novembro de 2025.

PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL DENOMINADO CONSIGSERV, SENDO A BRB SERVIÇOS S.A A ÚNICA E EXCLUSIVA DETENTORA DOS DIREITOS E DOMÍNIO DO SISTEMA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

BRB SERVIÇOS S.A, empresa pertencente ao conglomerado BRB, com sede SCN Quadra 4, Bloco C, Asa Norte, Brasília- DF, CEP: 70.714-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.875.569/0001-80, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **JULIANA GONÇALVES NAVARRO**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 019.390.829-86 e da Carteira de Identidade nº 64484621 SSP-PR, e pelo Diretor de Tecnologia e Inovações. Sr. **DANIEL DE SOUZA LIMA MENDES**, brasileiro, casado, Bacharel em Sistemas da Informação, portador do CPF nº 726.559.411-87 e da Carteira de Identidade nº 1965916 SSP-DF, disponibiliza à **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.645/0001-13, neste ato representada por seu Secretário- Geral, Sr. **JOÃO MONTEIRO NETO**, consoante com competência delegada pelo Ato do Presidente nº 12, de 2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inc. VI, do Regimento Interno da CLDF, que manifestou expressamente seu interesse por meio da assinatura do presente **CONVÊNIO**, a utilização não onerosa, do sistema **CONSIGSERV** de controle de margem consignável, nas condições a seguir descritas:

1. DOS TERMOS E CONDIÇÕES PARA USO DO SISTEMA CONSIGSERV

1.1. Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo figurarem neste instrumento terão os seguintes significados:

REDE CREDENCIADA: conjunto de empresas CONSIGNATÁRIAS formalmente cadastradas junto à CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF e à solução integrada de administração de margem consignável da ADMINISTRADORA.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF: Entidade responsável pela folha de pagamento e atividades correlatas. Regulamenta e faz cumprir as leis que dispõem sobre as consignações fiscalizadas, harmonizando contratos, convênios, rotinas, processos, tecnologias, compromissos e demais entidades envolvidas. Disponibiliza o cálculo e fornece as margens consignáveis, descontando e repassando diretamente as parcelas consignadas às CONSIGNATÁRIAS.

USUÁRIO ou CONSIGNANTE: pessoa física, funcionário formalmente empregado do ÓRGÃO LEGISLATIVO que autoriza pagamento mediante desconto diretamente na folha de pagamento até o

limite de sua margem consignável. Firma ou adere a contratos, autorizando os descontos, mensais e sucessivos, diretamente a partir de seus rendimentos, de qualquer natureza e/ou a qualquer título, até a conclusão do contrato. Quita suas obrigações, efetuando o devido pagamento quando o desconto não se realize em folha.

CONSIGNATÁRIA: Empresa/Instituição, de natureza financeira, comercial e/ou assistencial com direito a solicitar desconto em Folha de Pagamento à CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF.

ADMINISTRADORA / BRB Serviços: disponibiliza a solução integrada de controle de MARGEM CONSIGNÁVEL e atendimento ao USUÁRIO ("SISTEMA"), contratada pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF. Prospecta e contrata, em conjunto com a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF, fornecedores qualificados a aderirem ao SISTEMA. Garante a segurança, sigilo, integridade, autenticidade, tempestividade e confiabilidade das informações e transações no SISTEMA.

MARGEM CONSIGNÁVEL TOTAL – Valor máximo, definido pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF, que o CONSIGNANTE poderá utilizar de forma voluntária.

MARGEM CONSIGNÁVEL DISPONÍVEL: Valor que o USUÁRIO/ CONSIGNANTE ainda possui livre dentro do limite de sua margem consignável total para contratação de novas operações.

SISTEMA: Solução integrada de administração de MARGEM CONSIGNÁVEL e atendimento ao USUÁRIO/CONSIGNANTE, composta por um sistema integrado:

1. Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignação, com desconto em Folha de Pagamento, e Outras Avenças, Módulos (sites) para USUÁRIO/CONSIGNANTE, CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF, CONSIGNATÁRIAS e ADMINISTRATIVO, de propriedade da BRB SERVIÇOS S.A., que certifica:

1.1. Que a empresa Administradora, BRB SERVIÇOS S.A., é detentora dos direitos de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador de Gestão de Sistemas de Consignação, denominado **SISTEMA CONSIGSERV** - Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignação, com desconto em Folha de Pagamento, e Outras Avenças, Módulos (sites) para, e a prestar serviços de suporte e atendimento relativos a esse programa.

2. Sistema de gestão do atendimento ao USUÁRIO/CONSIGNANTE para procedimentos de identificação e reserva de margem, permitindo promoção e venda de produtos e serviços, inclusive financeiros, contemplados na legislação distrital, das CONSIGNATÁRIAS aos USUÁRIO/CONSIGNANTE;

3 . Complementado por uma infraestrutura virtual de atendimento ao USUÁRIO/CONSIGNANTE, incluindo disponibilização de recursos logísticos corretamente dimensionados após o início das operações e detecção de tais medidas que podem ser temporárias ou efetivas dependendo de prévio acordo entre as partes.

3.1. O Sistema cuja autorização de uso constitui o bem objeto do presente instrumento tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento e garantir a promoção e venda de produtos e serviços, inclusive financeiros, contemplados na legislação distrital, das CONSIGNATÁRIAS aos USUÁRIOS/CONSIGNANTES com uso de procedimentos de identificação e reserva de margem consignável, para atendimento completo do USUÁRIO/CONSIGNANTE com uma infraestrutura tecnológica, logística e de recursos humanos.

2. DA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO

2.1. Durante o período de utilização do sistema CONSIGSERV, a BRB Serviços será responsável por fornecer os meios necessários ao uso do SISTEMA bem como dos custos e despesas

relativas à instalação e manutenção do SISTEMA cuja autorização de uso constitui objeto do presente instrumento.

3. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO SISTEMA

3.1. A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF não poderá, em hipótese alguma, ceder, emprestar ou dar em comodato, no todo ou em parte, o SISTEMA objeto do presente instrumento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF

4.1. Compete única e exclusivamente à CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF, a realização das seguintes atividades:

4.1.1. autorização e credenciamento das consignatárias;

4.1.2. criação de rubricas para desconto;

4.1.3. bloqueio e/ou desbloqueio de rubricas das consignatárias;

4.1.4. alteração de rubricas, tanto de valores quanto de condições; e

4.1.5. envio mensal das margens consignáveis ao ConsigServ. Efetuar a gestão (inserção e exclusão de dados cadastrais) e uso do SISTEMA integrado;

4.2. Além das responsabilidades previstas no item anterior, a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF, também se obriga a:

4.2.1. Efetuar a gestão (inserção e exclusão de dados cadastrais) e uso do SISTEMA integrado;

4.2.2. Manter os dados cadastrais do SISTEMA das empresas consignatárias (inclusões, suspensões, exclusões, etc), usuários e respectivos perfis de acesso, bem como de margens consignáveis em condições a serem estabelecidas entre as partes;

4.2.3. Compartilhar para a operação do SISTEMA:

a. Matrícula

b. Nome

c. CPF

d. Identidade

e. Data de Admissão

f. Cargo

g. Função

h. Endereço

i. Telefone

j. E-mail

k. Filiação

l. Margem disponível

m. Obrigações averbadas no sistema.

4.2.4. Executar rotinas periódicas de integração com o SISTEMA, das empresas, das consignatárias, dos usuários e seus respectivos acessos, bem como de margens consignáveis (envio de arquivos mensais de forma a efetivar o objeto contratado, contendo informações de margens

disponíveis, operações descontadas em folha, atualização de dados cadastrais de servidores, consignatárias credenciadas e autorizadas a realizarem operações consignadas, usuários autorizados a utilizarem o sistema, dentre outras essenciais para a execução do objeto contratado).

4.2.5. Alimentar o SISTEMA com todas as informações necessárias para sua devida utilização tais como cadastro de empresas consignatárias, órgãos/secretarias, matrículas, margens de servidores e contratos existentes, por meio de inserções feitas diretamente no sistema ou por meio de troca de arquivos;

4.2.6. Responsabilizar-se por utilizar o SISTEMA de acordo com as normas estabelecidas entre as partes, em consonância com especificações técnicas, funcionalidades e operação do SISTEMA, com estrita observância das disposições legais e bons costumes;

4.2.7. Observar rigorosamente as normas estabelecidas entre as partes, relativas à segurança do SISTEMA, ao seu escopo de utilização e os procedimentos que devem ser adotados caso ocorra necessidades de alterações no mesmo;

4.2.8. Promover sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente Termo (direito de fiscalizar);

4.2.9. Disponibilizar meios para divulgação desses novos serviços às partes envolvidas;

4.2.10. Nomear um profissional responsável pela execução do presente instrumento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

5.1. São obrigações da ADMINISTRADORA as atividades abaixo relacionadas referentes a controle de margem consignável e eventuais consignações contratadas pelo servidor, com uso de uma solução tecnológica integrada composta por um sistema de controle de margem consignável e um sistema de atendimento ao USUÁRIO.

5.2. Obrigações gerais da ADMINISTRADORA para instalação e manutenção do SISTEMA:

5.2.1. Garantir a disponibilidade do SISTEMA;

5.2.2. Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seu Data Center, inclusive a execução e guarda das cópias de segurança de dados e sistemas e garantir a não utilização das informações para outros propósitos não previstos no presente Termo;

5.2.3. Disponibilizar versões atualizadas do SISTEMA cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF;

5.2.4. Manter a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF informada de qualquer alteração de rotinas do SISTEMA;

5.2.5. Manter a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF informada de eventuais problemas no sítio da internet que possam causar interrupção do uso do SISTEMA;

5.2.6. Informar à CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF com antecedência sobre eventual manutenção do SISTEMA ou no sítio da internet onde está hospedado;

5.2.7. Fornecer suporte técnico à CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF na utilização do SISTEMA em horário comercial nos dias úteis de 09:00 às 19:00 horas, horário de Brasília;

a. O prazo para atendimento as solicitações realizadas pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF será, via de regra, de 24 (vinte e quatro) horas, nunca excedendo 48 (quarenta e oito) horas, descontados os dias não úteis quando este não envolva mudanças estruturais no sistema informatizado ou de estrutura física e logística;

b. No caso de mudanças estruturais no SISTEMA ou de estrutura física e logística deverá ser obedecido um cronograma definido em conjunto entre as partes, sendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para solução;

5.2.8. Manter uma infraestrutura adequada para garantir a segurança e integridade dos dados no Data Center em que será instalado o SISTEMA;

5.2.9. Implementar sugestões e solicitações de alteração do SISTEMA visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF;

5.2.10. Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou equipamentos, tão logo sejam descobertas;

5.2.11. Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha de pagamento, bem como manter a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF permanentemente informada;

5.2.12. Gerar logs de consulta e modificação dos dados pertencentes a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF, retendo-os durante toda relação contratual;

5.2.13. Garantir a integridade dos logs, por meio de controle que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental;

5.2.14. Entregar à CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF cópias em mídias de todo e qualquer log armazenado ao final do presente Termo ou a qualquer tempo, mediante solicitação;

5.2.15. Garantir acesso de servidores indicados pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF a qualquer tempo, às instalações da ADMINISTRADORA, ao SISTEMA e instalações e software para fins de auditoria em todo e qualquer aspecto concernente à segurança dos dados da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF e metodologia de atendimento dos USUÁRIOS/CONSIGNANTES;

5.2.16. Controlar as transações dos USUÁRIOS/CONSIGNANTES, com o registro de todas as operações efetuadas;

5.2.17. Implementar controle de acesso dos usuários, incluindo previsão de bloqueio do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas geradas;

5.2.18. Garantir que as consultas à margem consignável de clientes sejam restritas aos interessados em consignar crédito;

5.3. Antes do início da operação do SISTEMA:

a. Definir em conjunto, de forma expressa, quais são as informações mínimas a serem compartilhadas pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF necessárias ao perfeito funcionamento do SISTEMA;

b. Detalhar expressamente o procedimento de envio e recebimento de informações sobre averbações realizadas, bem como seus logs;

c. Detalhar em parceria com a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e como ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos;

5.4. Obrigações específicas referentes às atividades de controle de uso de margem consignável no sistema de propriedade da ADMINISTRADORA:

5.4.1. Garantir o controle operacional e gerencial efetivo e automático das operações de consignação em folha de pagamento;

5.4.2. Instalar e implementar o sistema e dos procedimentos necessários à boa administração das tarefas;

5.4.3. Treinar os profissionais da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF e das CONSIGNATÁRIAS que irão usar o sistema;

5.4.4. Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF, em cronograma pré-estabelecido entre as partes;

5.4.5. Obedecer, criteriosamente, o cronograma estabelecido pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF, visando não gerar atrasos no processo de geração da folha de pagamento;

5.4.6. Garantir a integridade e fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas do sistema;

5.4.7. Fornecer os meios tecnológicos e humanos necessários ao bom funcionamento do sistema, atualizações quando necessário e perfeita integração com o sistema de atendimento ao usuário;

5.4.8. Assinar contrato de prestação de serviços com as CONSIGNATÁRIAS autorizadas pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF de forma necessária à liberação de acesso ao sistema;

5.4.9. Ao final da prestação dos serviços:

a . Entregar à CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF todas as suas informações mantidas no SISTEMA, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas;

b. Entregar à CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF todos os registros de logs de transações ocorridas durante a vigência deste instrumento;

c. Remover todos os dados da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF de seu Data Center, de forma a diminuir os riscos de acessos indevidos e vazamento de informações.

5.5. Obrigações específicas referentes às atividades de atendimento aos USUÁRIOS/CONSIGNANTES pelo sistema de propriedade da ADMINISTRADORA;

5.5.1. Implantação do sistema de gerenciamento do atendimento dos USUÁRIOS em perfeita integração com o sistema de consignações;

5.5.2. Treinar os usuários indicados pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF;

5.5.3. Receber por parte da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF e tratar internamente os dados cadastrais e históricos financeiros e dados de margem consignável dos USUÁRIOS para permitir correto atendimento destes;

5.5.4. Implementar controles que minimizem o risco de repúdio de transações pelos USUÁRIOS/CONSIGNANTES do SISTEMA em rotinas operacionais e de identificação nos locais de atendimento;

5.5.5. Disponibilizar atendimento, por meio de portais, telefone, e-mail para recebimento e tratamento de dúvidas, sugestões e reclamações dos USUÁRIOS/CONSIGNANTES;

5.5.6. Assinar contrato específico de prestação de serviços com empresas CONSIGNATÁRIAS autorizadas pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF para atendimento aos USUÁRIOS/CONSIGNANTES;

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF E DA

ADMINISTRADORA

6.1. A comunicação entre os sistemas CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF e da ADMINISTRADORA será realizada mediante troca de arquivos de dados a ser negociada entre as partes;

6.2. Os arquivos para a trocas de dados serão disponibilizados em diretório para esse fim, em sistema do ambiente da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

6.3. O prazo para descarte das informações do SISTEMA deverá ser de 90 (noventa) dias, contado da dissolução do presente Termo. Antes do descarte, todas as informações do SISTEMA deverão ser enviadas para carga e conferência no módulo Consignações do Sistema de Folha da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sujeitará a parte infratora às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis:

7.1.1. Advertência, quando verificadas falhas de menor relevância e passíveis de saneamento;

7.1.2. Multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado das obrigações afetadas ou dos prejuízos causados, sem prejuízo da reparação integral dos danos;

7.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Distrital, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução grave das obrigações contratuais, prática de atos ilícitos ou descumprimento reiterado das cláusulas deste Termo;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação aplicável.

8. DA RELAÇÃO TRABALHISTA

8.1. O presente instrumento não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF e a ADMINISTRADORA.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência do presente Termo, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF, por meio de servidor formalmente designado, e pela ADMINISTRADORA – BRB Serviços, que deverá igualmente indicar um representante técnico (preposto), devidamente qualificado e com poderes para responder pela execução das atividades sob sua responsabilidade.

9.2.

O representante da ADMINISTRADORA será o responsável direto por receber comunicações, prestar esclarecimentos, adotar providências necessárias para correção de falhas e assegurar o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo das responsabilidades legais da ADMINISTRADORA. A substituição do representante somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia e expressa à CLDF.

10. DA EXCLUSIVIDADE

10.1. As Partes acordam que durante a vigência de utilização da Solução CONSIGSERV, a ADMINISTRADORA será a única empresa autorizada e capaz de realizar o serviço objeto do presente Termo perante a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1. As partes obrigam-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados e documentos relativos aos serviços, objeto do presente, comprometendo-se a não os divulgá-los direta e/ou indiretamente, sem prévio consentimento e anuência formal pela outra parte.

11.2. Não se enquadram na obrigação de caráter confidencial e sigiloso informações que: i) tenham sua divulgação determinada por ordem judicial; ii) estejam disponíveis publicamente; iii) sejam obtidas de terceiros sem restrição sobre sua divulgação.

11.3. A obrigação de confidencialidade aqui pactuada permanecerá vigente por tempo indeterminado, inclusive após o término do presente Termo.

12. LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

12.1. As PARTES obrigam-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujo teor declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter(em) acesso, em razão do presente Termo, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

12.2. Em relação a informações eventualmente protegidas por lei em especial, mas não se limitando, pela Lei Complementar nº 105/2001 e pela LGPD, deve ser observado o que segue:

b. É vedada às Partes a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas no presente Termo, ainda que estejam codificadas/criptografadas;

c. As Partes obrigam-se a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações como se suas fossem observados o disposto na cláusula de sigilo/confidencialidade das informações e demais termos do presente Termo;

d. As Partes obrigam-se a supervisionar e a fiscalizar toda a sua operação, no escopo desta contratação, com a finalidade de assegurar que o uso esteja aderente ao previsto neste instrumento.

12.3. Após o uso, todos os dados e informações a que a ADMINISTRADORA teve acesso deverão ser devolvidas, descartadas/excluídas do ambiente da ADMINISTRADORA de forma irreversível, a critério da outra Parte, desde que não haja justificativa legal para manutenção dos dados.

12.4. É vedado às Partes alterar, excluir, incluir ou realizar qualquer tipo de manipulação aos sistemas e/ou às informações e/ou dados, conforme aplicável, o que inclui a proibição quanto à impressão de documentos/telas, cópias não autorizadas de informações/telas, entre outras atividades que importem no manuseio não autorizado de dados, incluindo, mas não se limitando a Dados Pessoais, e sistemas, ficando sob sua responsabilidade esse controle e monitoramento/fiscalização, arcando a Parte infratora com eventuais perdas e danos decorrentes salvo quando as ações tiverem sido feitas à pedido da outra parte ou por determinação judicial.

12.5. A ADMINISTRADORA, na qualidade de operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas no presente Termo, conforme orientação por escrito da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF, que é o controlador dos dados. Em caso de descumprimento da LGPD, do presente Termo ou das orientações fornecidas pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF a ADMINISTRADORA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

12.6. A ADMINISTRADORA, ao realizar o tratamento de Dados Pessoais, compromete-se a envidar os melhores esforços para cumprir as obrigações estabelecidas na LGPD, principalmente aquelas relacionadas aos direitos dos USUÁRIOS/CONSIGNANTE, titulares dos Dados Pessoais, mencionadas no artigo 18 da LGPD. Sempre que necessário, a ADMINISTRADORA deverá auxiliar a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DE DADOS:

1. Confirmação da existência de tratamento;
2. Acesso aos dados;
3. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
4. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
5. Portabilidade dos dados;
6. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
7. Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
8. Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
9. Revogação do consentimento; e
10. Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

12.7. A ADMINISTRADORA manterá os Dados Pessoais dos USUÁRIOS/ CONSIGNANTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para:

1. Ajudar os USUÁRIOS/CONSIGNANTE a ter proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos;
2. Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e
3. Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. A ADMINISTRADORA designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas, dentre outras que possam vir a ser criadas.

12.8. A ADMINISTRADORA tomará medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer empregado que possa ter acesso aos Dados Pessoais dos USUÁRIOS/CONSIGNANTE ou às informações confidenciais, assegurando em cada caso que o acesso é estritamente limitado aos indivíduos que precisam saber/acessar os Dados Pessoais relevantes, conforme estritamente necessário para os propósitos do presente Termo e cumprir a legislação aplicável no contexto das obrigações desse indivíduo como controlador, no caso da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF, e operador, no caso da ADMINISTRADORA, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações estatutárias de confidencialidade.

12.9. A ADMINISTRADORA deverá notificar a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF: (i) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou informações confidenciais da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF de maneira não autorizada; (ii) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de tratamento pela ADMINISTRADORA; ou (iii) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos no presente Termo de Adesão (cada, um "Incidente de Segurança").

1. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a ADMINISTRADORA enviar comunicação à CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência pela ADMINISTRADORA; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) número de Titulares afetados; (e) relação de Titulares afetados pelo vazamento; (f) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (g) descrição das possíveis consequências do incidente; e (h) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a ADMINISTRADORA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente.

2. A ADMINISTRADORA deverá: (i) integralmente cooperar com a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF para a investigação do Incidente de Segurança e (ii) preservar todas as informações e evidências relacionadas ao Incidente de Segurança (incluindo, entre outros, suspendendo a limpeza [overwriting] ou exclusão rotineiras de dados ou arquivos de log).

3. A ADMINISTRADORA deverá imediatamente reembolsar à CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF todos os custos razoáveis incorridos pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF para a resposta e/ou minimização do Incidente de Segurança decorrentes de ou relacionados à violação pela ADMINISTRADORA de suas obrigações estabelecidas neste Termo, desde que verificada culpa da ADMINISTRADORA.

4. Salvo se legalmente exigido por lei ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou por uma autoridade fiscalizadora, a ADMINISTRADORA concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem primeiramente obter o consentimento prévio e por escrito da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

5. O Incidente de Segurança decorrente de uma violação pela ADMINISTRADORA ao presente Termo poderá acarretar a necessidade, a critério exclusivo da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF: (i) de envio de uma notificação às autoridades públicas, indivíduos ou a outras pessoas; ou (ii) da adoção de outras medidas corretivas (incluindo, sem limitação, uma notificação aos indivíduos afetados ou a criação de um call center para responder dúvidas (cada, uma "Medida Corretiva").

6. Caso as Medidas Corretivas sejam solicitadas pela CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF, a ADMINISTRADORA deverá adotar, às suas custas, desde que o incidente tenha sido comprovadamente causado por esta, Medidas Corretivas, não sendo contabilizado em tal limite em nenhuma hipótese. O momento, conteúdo e maneira de realização de quaisquer notificações deverão ser determinados pela ADMINISTRADORA, com aprovação prévia e por escrito da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

12.10. As obrigações e responsabilidades assumidas pelas Partes inerentes à temática deste

Capítulo permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste Termo, seja por qual motivo for.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O período de utilização do sistema CONSIGSERV será de 05 (cinco) anos, contados da data de implantação do SISTEMA CONSIGSERV.

10. DO CANCELAMENTO

10.1. É permitido o cancelamento do presente termo de adesão por qualquer das partes, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

Assim, por estar de acordo com todas as regras acima descritas, referentes a utilização da solução ora disponibilizada, a **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.645/0001-13, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Sr. João Monteiro Neto, residente e domiciliado em Brasília-DF, requer a utilização da solução CONSIGSERV, nos termos acima propostos, pelo qual firmam o presente Instrumento.

BRB SERVIÇOS S.A

DIRETORA PRESIDENTE: JULIANA GONÇALVES NAVARRO

DIRETOR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÕES: DANIEL DE SOUZA LIMA MENDES

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SECRETÁRIO GERAL: JOÃO MONTEIRO NETO



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Souza Lima Mendes, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 11:01, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gonçalves Navarro, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 11:14, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 01/12/2025, às 19:40, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2416699** Código CRC: **83A5D7FC**.